PROCESSO
Nº PLL 019/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-019/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

CRIA O PROJETO "CIDADE UNIVERSITÁRIA DE PORTAS ABERTAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a criação do projeto "Cidade Universitária de Portas Abertas" que tem como objetivo levar alunos do ensino público regular para conhecimento do espaço de educação pública superior do município, assim como suas dinâmicas.

Art. 2º Este projeto fortalecerá a parceria da Universidade com a sociedade civil, podendo ser fonte de amadurecimento profissional por parte dos discentes que terão grande responsabilidade para a recepção dos visitantes.

Art. 3º O deslocamento dos alunos para a Cidade Universitária será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Macaé, que deverá ofertar ônibus.

Art. 4º As atividades contarão como horas complementares para os alunos universitários que optarem por participar desta iniciativa.

Art. 5º Os principais objetivos desta, são:

I - Promover o conhecimento do espaço universitário gratuito, assim como suas dinâmicas;
II - Tornar público o conhecimento de bolsas e auxílios fornecidos pelas universidades que possibilitam a permanência do discente e outrora poderia funcionar como um impasse para o ingresso no ensino superior;
III - Propagar o conhecimento sobre as perspectivas de futuro dentro das profissões ofertadas no polo universitário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

APROVADO
26 NOV 2019

LUCIANO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/06/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20 MAR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 81 L 019/19
Fls 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 21 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 019/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (04/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21 / 03 / 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL019/19 Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-019 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que a Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR.**

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

APROVADO
26 NOV 2019
1410

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/06/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

PROCESSO
Nº PLL 019/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 019/2019

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Finanças,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (10/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Ellen de A. Nascimento
Assistente Jurídico
Mat. 6687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
27/05/2019

PROCESSO Nº LL 019/19 Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-019 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2019.

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
14X

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/06/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

PROCESSO
Nº 82/019/19
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 059/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-019/2019

ASSUNTO: CRIA O PROJETO "CIDADE UNIVERSITÁRIA DE PORTAS ABERTAS"

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe cria o projeto "cidade universitária de portas abertas".

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer pela APROVAÇÃO da presente proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da

PROCESSO
Nº PLL 019/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé... Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 27/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-019/2019 até a data de 10/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-019/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

PROCESSO Nº PLL 019/19
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
14 X 0

APROVADO
1ª
DISCUSSÃO
18/06/2019

EXTRADIÇÃO
20/03/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 -- Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 19/19
Fls 010
ASSINATURA

Ofício nº 254/2019 DGAL

Macaé, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-022/2018, L-087/2018, L-019/2019, L-044/2019, L-077/2019, L-078/2019, L-086/2019, L-089/2019, L-152/2019, L-154/2019 e L-163/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 26 de novembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL - 19/19
Fls 011
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-019/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

CRIA O PROJETO "CIDADE UNIVERSITÁRIA DE PORTAS ABERTAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a criação do projeto "Cidade Universitária de Portas Abertas" que tem como objetivo levar alunos do ensino público regular para conhecimento do espaço de educação pública superior do município, assim como suas dinâmicas.

Art. 2º Este projeto fortalecerá a parceria da Universidade com a sociedade civil, podendo ser fonte de amadurecimento profissional por parte dos discentes que terão grande responsabilidade para a recepção dos visitantes.

Art. 3º O deslocamento dos alunos para a Cidade Universitária será de responsabilidade da prefeitura Municipal de Macaé, que deverá ofertar ônibus, preferencialmente com a frota já disponibilizada para o Município ficando autorizado a firmar parcerias com outras instituições de ensino superior (IES) instaladas no Município, para o transporte dos alunos, desde que não acarrete aumento de despesas.

Art. 4º As atividades contarão como horas complementares para os alunos universitários que optarem por participar desta iniciativa.

Art. 5º Os principais objetivos desta são:
I - Promover o conhecimento do espaço universitário gratuito, assim como suas dinâmicas;
II - Tornar público o conhecimento de bolsas e auxílios fornecidos pelas universidades que possibilitam a permanência do discente e outrora poderia funcionar como um impasse para o ingresso no ensino superior;
III - Propagar o conhecimento sobre as perspectivas de futuro dentro das profissões ofertadas no polo universitário;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PLL - 019/19
Fls 012
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20/12/19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4765

LEI Nº 4.663/2019

Vereador Autor: Luciano Diniz Caldas.
Cria o Projeto "Cidade Universitária de Portas Abertas".
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a criação do projeto "Cidade Universitária de Portas Abertas" que tem como objetivo levar alunos do ensino público regular para conhecimento do espaço de educação pública superior do município, assim como suas dinâmicas.
Art. 2º Este projeto fortalecerá a parceria da Universidade com a sociedade civil, podendo ser fonte de amadurecimento profissional por parte dos discentes que terão grande responsabilidade para a recepção dos visitantes.
Art. 3º O deslocamento dos alunos para a Cidade Universitária será de responsabilidade da prefeitura Municipal de Macaé, que deverá ofertar ônibus, preferencialmente com a frota já disponibilizada para o Município ficando autorizado a firmar parcerias com outras Instituições de Ensino Superior (IES) instaladas no Município, para o transporte dos alunos, desde que não acarrete aumento de despesas.
Art. 4º As atividades contarão como horas complementares para os alunos universitários que optarem por participar desta iniciativa.
Art. 5º Os principais objetivos desta são:
I - Promover o conhecimento do espaço universitário gratuito, assim como suas dinâmicas;
II - Tornar público o conhecimento de bolsas e auxílios fornecidos pelas universidades que possibilitam a permanência do discente e outrora poderia funcionar como um impasse para o ingresso no ensino superior;
III - Propagar o conhecimento sobre as perspectivas de futuro dentro das profissões ofertadas no polo universitário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 11